



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Relações de Trabalho
Diretoria de Relações de Trabalho no Serviço Público
Coordenação-Geral de Negociação Sindical no Serviço Público

OFÍCIO SEI Nº 30948/2024/MGI

Brasília, 13 de março de 2024.

À Senhora
VÂNIA GOUVÊA GERAIDINE
Presidente da AFINPI ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua Uruguaiana, nº 39 - sala 809/810 - Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-093

Assunto: CARTA AFINPI 26/24 - Instalação de Mesa Específica e Temporária

Referência: Processo nº 14022.017770/2024-23.

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-a, faço referência à Carta 26/2024, por meio da qual o INPI apresenta a este Órgão a solicitação da Associação dos Funcionários do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (AFINPI), com vistas à participação da entidade representativa na Mesa Específica e Temporária de negociação específica com o Ministério do Gestão e Inovação, de que trata a Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13/07/2023.

2. A esse respeito, encaminho, para conhecimento, ratificamos os termos do Ofício nº 122095/2023/MGI, de 24/10/2023, (anexo), por meio do qual o MGI informa sobre a análise e responde ao pleito.

Anexos:

I - Ofício nº 122095/2023/MGI, de 24/10/2023 (SEI nº 40716331).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARIO DOS SANTOS BARBOSA

Dirteor - DERET/SRT/MGI



Documento assinado eletronicamente por **Mario dos Santos Barbosa, Diretor(a)**, em 14/03/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40715515** e o código CRC **5D29D0B9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 9º Andar, Sala 972 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70046-900 - Brasília/DF

(61) 2020-1230 - e-mail sgprt.deret@economia.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 14022.017770/2024-23.

SEI nº 40715515



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria-Executiva

OFÍCIO SEI Nº 122095/2023/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Secretário-Executivo
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Assunto: Participação de entidades representativas dos servidores do INPI na mesa de negociação específica com o Ministério do Gestão e Inovação.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.171010/2023-90.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Cumprimentando-o, faço referência ao OFÍCIO SEI Nº 5894/2023/MDIC (7176697), que encaminhou as solicitações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para que a Associação dos Funcionários do INPI (AFINPI) venha fazer parte de uma futura Mesa Específica e Temporária que tratará das pautas com impactos orçamentários e financeiros das carreiras daquele órgão, conforme Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13/07/2023.
2. A este respeito, encaminho Despacho da área técnica (37920314), de 17/10/2023, que informa, conforme prevê o item 4.1 do Protocolo e o art. 5º do Regimento Interno da Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP) – implementados e aprovados, respectivamente, pelo Despacho de 13 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e pela Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13 de julho de 2023 – que a entidade pleiteante deve estar organizada de acordo com o art. 8º da Constituição Federal de 1988, e deve ter aderido ao Protocolo da MNNP.
3. Cabe destacar que a entidade representativa que responde por esse conjunto de servidores é a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF/FENADSEF), que manifestou concordância em convidar a AFINPI para compor a Bancada Sindical quando da futura instalação da Mesa Específica e Temporária do INPI.
4. Por fim, ao tempo que me despeço, coloco a equipe desta Secretaria-Executiva à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos:

I - Despacho (SEI nº 37920314).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA KIOMI MORI

Secretária-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Kiomi Mori, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/10/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37980189** e o código CRC **0296698B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar, - Bairro Asa Norte
CEP 70040-906 - Brasília/DF
- e-mail se.mgi@economia.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 14021.171010/2023-90.

SEI nº 37980189

Exma. Sra. Esther Dweck
Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI

Senhora Ministra,

DAL-PROT CAD – BLOCO “J”
14022.017770/2024-23
DATA: 05/03/2024



A AFINPI – Associação dos Funcionários do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, na qualidade de representante dos servidores do INPI, vem, respeitosamente, relatar situação preocupante que vem ocorrendo com relação àquela instituição e requerer o seguinte.

É de conhecimento, através de matéria divulgadas na mídia, que esse ministério - MGI, estaria preparando uma reestruturação das carreiras do serviço público federal, e que estaria instalando mesas específicas de cada órgão para negociação com entidades sindicais e representativas dos servidores.

Assim é urgente que seja estabelecida uma mesa específica para o INPI, para que de forma democrática sejam discutidas questões administrativas e de pessoal, incluindo-se a reestruturação das carreiras do Instituto.

Outrossim, a administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sem qualquer discussão com os servidores ou com a sociedade, vem tomando ações visando alterar a natureza jurídica do INPI, sob a justificativa da necessidade de autonomia financeira para a gestão do Instituto.

Em reunião com esta associação, realizada em 23 de janeiro, o Presidente do INPI, Júlio Cesar Moreira Reis, informou que a Confederação Nacional da Indústria - CNI teria apresentado uma proposta para mudança de Natureza Jurídica do Instituto e que esta estaria também preparando uma proposta de reestruturação das carreiras. Nesta ocasião, o presidente manifestou preocupação com a apresentação pelo MGI de uma eventual proposta simplista de reestruturação das carreiras do Instituto que não seriam adequadas à sua gestão.

Circulam no Instituto informações que existiria estudos para a fusão dessa autarquia com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, que se trata de uma entidade de natureza jurídica de direito privado, sendo um serviço social autônomo, do sistema S, com autonomia administrativa para contratar pessoal sob o regime da CLT, criado por lei para promover e executar ações voltadas ao desenvolvimento industrial,

Esta estratégia de fusão do INPI com a ABDI não é nova, pois surgiu em 219, no governo anterior, tendo sido rechaçada através de mobilização dos servidores e de ações junto ao congresso.

Lamenta-se sobremaneira o fato de tais propostas estarem ressurgindo agora na Gestão do governo Lula e tratadas sem a devida transparência e sem qualquer discussão com os servidores do INPI e a sociedade. Desta forma, nos preocupa que essas propostas possam estar voltadas para o interesse privado e não para o interesse público.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), autarquia federal, caracterizada como pessoa jurídica de direito público, e que, conforme estabelecido na 9.279/96, tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a Propriedade Industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica. Ou seja, as atribuições do INPI são típicas

de estado, na concessão de direitos intangíveis industriais, e são distintas das atribuições da ABDI, ente jurídico de natureza privada.

O papel estratégico que o sistema de Propriedade Industrial possui pode ser percebido pelo fato de que as atribuições de análise e concessão de direitos de Propriedade Industrial, que são Direitos Exclusivos, são consideradas função de estado em vários países e todos os Órgãos semelhantes ao INPI estão sempre vinculados ao que chamamos de Administração Pública, para a proteção do interesse de toda a sociedade, portanto de proteção do interesse nacional e da soberania de um País frente aos interesses estrangeiros, em particular aos de empresas transnacionais.

Transferir as competências do INPI, ente público, para um ente fora do âmbito da administração pública, poderá significar abdicar da análise realizada com a devida imparcialidade que o cargo público dos servidores do INPI garante. Não sem razão, o INPI possui um quadro de servidores públicos capacitados e treinados ao longo de anos para executar a análise dos direitos constitucionais de imparcialidade, transparência, publicidade entre outros.

Cabe assim perguntar quais as pressões que acometeriam a análise de patentes do setor farmacêutico, apenas citando um exemplo, no caso de as mesmas serem analisadas por um ente caracterizado como pessoa jurídica de direito privado?

O INPI, como autarquia federal, embora tenha sua própria arrecadação, sendo assim independente da União para sua manutenção e operacionalidade, tem sua arrecadação sob o controle da União.

Então, nos causa estranheza que a CNI, entidade que representa empresas privadas, estaria propondo com o aval do MDIC e do INPI, uma reestruturação do atual plano de carreiras e cargos do INPI, fora do âmbito das Mesas Setoriais responsáveis pela negociação de matérias dessa natureza através do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

Diante desse quadro, vimos solicitar que Vossa Excelência atue no sentido de promover urgentemente a instalação da Mesa Específica do INPI, já solicitada tanto por essa entidade, como pelo próprio instituto e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a fim de permitir que se possam estabelecer as diretrizes, normas e procedimentos voltados à gestão administrativa, à política de gestão de pessoas, liderança e desenvolvimento de competências transversais, à transformação digital, governança e compartilhamento de dados, à administração do patrimônio imobiliário da União, entre outras competências voltadas para uma maior eficiência, eficácia e efetividade do serviço público federal.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente



VÂNIA GOUVEA GERAIDINE
Data: 04/03/2024 10:54:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vânia Gouvêa Geraidine
Presidente da AFINPI



DESPACHO

Processo nº 14022.017770/2024-23

Assunto: Solicitação de mesa específica de negociação.

À SGP,

À SRT,

Encaminho para conhecimento e medidas pertinentes, a Carta 26/2024 (40537992), oriundo da Associação dos Funcionários do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (AFINPI), pelo qual solicita a instalação de uma mesa específica para discutir questões administrativas e de pessoal, incluindo a reestruturação das carreiras do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Brasília, 6 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA CALVET GUIMARÃES

Coordenadora de Acompanhamento de Assuntos Técnicos



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Calvet Guimarães, Coordenador(a)**, em 06/03/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40562258** e o código CRC **B9100704**.



DESPACHO

À DERET,

Trata-se de SOLICITA INSTALAÇÃO DA MESA ESPECÍFICA DO INPI.

Desse modo, encaminha-se o presente processo para análise e adoção de providências.

Documento assinado eletronicamente

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ATENDIMENTO E DOCUMENTAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

As manifestações que subsidiem atos a serem submetidos ao Gabinete da Ministra deverão ter anuência do Secretário de Relações de Trabalho - SRT.

No caso em que for necessário ouvir posicionamento de outra área da SRT-MGI ou SGP-MGI, sugere-se a elaboração de documento conjunto.

Caso o assunto não seja da competência da unidade técnica, a Diretoria deverá restituir o processo em até 24 horas à unidade SRT-MGI por meio de despacho.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro do Nascimento, Agente Administrativo**, em 07/03/2024, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40577595** e o código CRC **24DC2F9B**.



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO

À MGI-SGP-CGAAD-DIDOC-EXP,

Encaminho o presente processo para que seja(m) expedido(s) integralmente: (X) SIM () NÃO.

Encaminho o presente processo para que seja(m) expedido(s) somente o(s) documento(s) listado(s) abaixo:

Tipo, número e link de documento.	O documento possui anexo? Se sim, informe o tipo, o número e o link do(s) documento(s).
Ex.: Ofício nº 30948/202-DERTE (SEI 40715515)	Ofício 122095 - MGI (SEI 40716331)
Observação:	

INSTRUÇÕES:

a) Este formulário deve ser assinado e encaminhado à unidade MGI-SGP-CGAAD-DIDOC-EXP, para atendimento. A ausência do formulário de solicitação de expedição implicará em devolução do processo à unidade para a devida inclusão;

b) O(s) documento(s) a ser(em) expedido(s) deve(m) integrar o processo. Havendo documento(s) em processo diverso, esse processo deverá estar disponível para consulta da unidade MGI-SGP-CGAAD-DIDOC-EXP.

c) A forma de remessa do documento ou processo será feita conforme critério selecionado pela área de Gestão de Documentos, observando a seguinte ordem de prioridade:

1º Tramita.gov.br;

2º Protocolo.gov.br;

3º Peticionamento eletrônico;

4º Processo Judicial Eletrônico – PJE e Protocolo do Ministério Público Federal, no caso de processos judiciais;

5º E-mail (se o órgão ou entidade destinatário não utilizar nenhuma plataforma eletrônica; se o destinatário optar por essa forma de recebimento de documentos; e nos casos de pessoas jurídicas que não integram a Administração Pública Federal);

6º Postal/Correios (se cidadão, pensionista ou aposentado).

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA MADEIRA CORREIA

Assistente - CGNP/DERET/SRT/MGI



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Madeira Correia, Assistente Técnico(a)**, em 14/03/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40742535** e o código CRC **B8AE5151**.